



LEI N.º - 787 -

Guaratuba, 20 de Outubro de 1.997.

SÚMULA: Cria a Secretaria de Natureza Substantiva denominadas: Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Turismo.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

CAPITULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 1º. - Ficam criadas na estrutura organizacional básica do Poder Executivo as seguintes Secretarias Municipais de Natureza Substitutiva:

1. Secretaria Municipal de Cultura
2. Secretaria Municipal de Turismo

Art. 2º - A estrutura organizacional básica de cada uma das Secretarias Municipais compreenderá:

- I. Nível de Direção - representado pelo titular da Pasta, com funções relativas à liderança e articulação institucional no setor de suas atividades;



II. Nível de Assessoramento - relativos às funções de apoio direto ao titular da Pasta no desempenho de suas atribuições;

III. Nível de Execução Específica - representado por unidades operacionais encarregadas das funções típicas do órgão.

SEÇÃO I DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 3º - Secretaria Municipal de Cultura - executar, supervisionar e controlar as atividades relativas à cultura do Município; promover o desenvolvimento cultural do Município através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras; à difusão cultural em todas as suas manifestações; proteger o patrimônio cultural, histórico, artístico e natural do Município; a manutenção e ampliação do patrimônio cultural, inclusive a defesa do patrimônio histórico e artístico, pela preservação de documentos, obras e locais de valor histórico e artístico, monumentos e paisagens naturais e jazidas arqueológicas; incentivar a organização e divulgação de estudos, pesquisas, levantamentos, relatórios outras informações de interesse cultural; a captação e ampliação de recursos financeiros, públicos ou privados, para a criação e ampliação de bibliotecas, museus, teatros e demais expressões de cultura do povo; estimular e assistir às atividades regionais típicas, em especial as ligadas à pesca e ao artesanato.

SEÇÃO II DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 4º - Secretaria Municipal de Turismo - a execução das atividades relativas ao turismo Município; ampliar e orientar as atividades turísticas no âmbito



municipal; a implantação de programas e projetos de incentivos, de desenvolvimento e de fomento ao turismo; estimular e assistir as atividades regionais típicas, em especial as ligadas a náutica, turismo e artesanato; a promoção da capacitação dos recursos humanos destinados à execução de programas e projetos que decorram da política de turismo, através de programas de formação e de aperfeiçoamento; incentivação à realização de eventos folclóricos, trabalhistas e sócios-culturais; buscar a contínua participação da comunidades esforços governamentais, visando a preservação de edificações e sítios de valor histórico, artístico e arqueológico; e às localidades e acidentes naturais adequados ao repouso e a prática de atividades recreativas, desportivas e de lazer; o estímulo a assistência as atividades regionais típicas; executar planos e programas de fomento ao turismo; a definição de planos e diretrizes voltados à captação de recursos públicos privados, que possibilitem a execução das ações políticas no campo de turismo, o planejamento e a execução da Política Municipal de Turismo.

CAPITULO II **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 5º - A definição das unidades de nível inferior as Secretarias, será feita através dos regulamentos a serem baixados por decretos do Prefeito Municipal.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, passa a denominar-se Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único - As atribuições relativas as atividades culturais passam a ser de competência da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Esporte e Turismo, passa a denominar-se Secretaria Municipal de Esportes.

Parágrafo único - As atribuições relativas as atividades de turismo, passam a ser de competência da Secretaria Municipal de Turismo.



Art. 8º - Ficam criados 02(dois) cargos de provimento em comissão de Secretário Municipal, símbolo CC-01, e integralmente ao Anexo I, da Lei Municipal nº 770, de 14 de maio de 1.997.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 20 de Outubro de 1.997.

EVERSON AMBRÓSIO KRAVETZ
Prefeito Municipal